

# Contrato de Aquisição e Fornecimento de Bens Alimentares

## Consulta Prévia EBSM/CP07/2024

**Primeiro Outorgante (Adjudicante): ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MACHICO**, com sede na Estrada Tristão Vaz Teixeira, n.º 39, concelho de Machico, com NIPC 671001221, neste ato representado

, no uso da delegação de competências previsto na alínea a) do ponto 1.1 do despacho 356/2022 de 03 de outubro de 2022, do Presidente do Conselho Executivo, publicado no JORAM, n.º 187, II Série, de 04 de outubro de 2022.

**Segundo Outorgante (Adjudicatário): António N. Nóbrega II – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.**, com sede na Rua do Cabouco, n.º 6 – Assomada – 9125-174, Caniço, concelho de Santa Cruz, com NIPC 511 151 110, neste ato tem como seu representante legal

### Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação na data 07/05/2024, relativamente ao Procedimento Consulta Prévia EBSM/CP07/2024.
- b) A aprovação da minuta do Contrato na data 07/05/2024, no cumprimento do imperativo legal previsto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Atualmente  
Data: 2024.05.20 12:04:27 BST

Assinada digitalmente por  
5.20 17:02:30 BST

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes bens, que são objeto previsto no lote abaixo detalhado:

**Lote 1** - (Legumes Ultra Congelados) – Macedónia congelada, 550 kg; Ervilha congelada, 170 kg; Brócolos congelados, 500 Kg; Milho congelado, 500 kg, pelos preços previstos na proposta adjudicada;

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Preço Contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens descritos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço total de € 3.082,40 (três mil e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos), S/IVA, preço constante das propostas adjudicadas.

2 - Ao preço total previsto no número anterior, acresce o Imposto de Valor Acrescentado à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira.

3 - O preço contratualizado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída ao Primeiro Contraente nos termos da cláusula 12.<sup>a</sup> do caderno de encargos.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de Execução**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens descritos na cláusula 1.<sup>a</sup> do presente contrato, pelo prazo de até 31 de Dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Ajustamentos**

No presente contrato, não existem quaisquer ajustamentos a contratualizar.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

digitalmente por  
4.05.20 12:04:27 BST

#### **Prestação de Caução**

digitalmente por  
Data: 2024.05.20 17:02:30 BST

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o Primeiro Outorgante abdica de exigir prestação de caução no presente contrato.

## **Cláusula 6.ª**

### **Entrega dos Bens Objeto do Contrato**

- 1 - O Segundo Outorgante fica obrigado a cumprir escrupulosamente os prazos de entrega previstos na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.
- 2 - O não cumprimento desta obrigação pelo Segundo Outorgante, pode determinar aplicação das penalidades contratuais previstas na cláusula 10.ª do presente contrato e, cláusula 16.ª do caderno de encargos.
- 3 - É excluída a responsabilidade de tais factos ao Segundo Outorgante, se a causa do incumprimento for imputável ao Primeiro Outorgante.

## **Cláusula 7.ª**

### **Inspeção dos bens alimentares**

- 1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista à verificação da conformidade dos mesmos nos termos dos números seguintes.
- 2 - As quantidades e designações estabelecidas no Capítulo I, bem como outros exigidos por lei.
- 3 - Ao Segundo Contraente cabe ainda apresentar os bens alimentares com as especificações técnicas indicadas no Parte II do caderno de encargos.

## **Cláusula 8.ª**

### **Dotação Financeira da Despesa**

- 1 - A despesa prevista na cláusula 2.ª do presente contrato, tem dotação orçamental para o ano de dois mil e vinte e quatro.
- 2 - A despesa do presente contrato é concretizado nos termos do n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2022/IVI de 29 de Dezembro de 2022. Atualmente por Atualmente por Decreto
- 3 - A dotação orçamental para fazer face à despesa no presente contrato para o ano de dois mil e vinte e quatro, tem cabimentação pelas rubricas C.E. 02.01.05-S0.00 e C.E. 02.01.06-S0-00, pela fonte de financiamento FF386 e FF381.

## Cláusula 9.<sup>a</sup>

### Condições de Pagamento

1 - A quantia devida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, tendo em consideração que será verificada a conformidade do fornecimento dos bens nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup> do caderno de encargos, data a partir da qual será considerada aceite.

2 - A faturação será emitida após a data da aceitação integral dos bens de acordo com o objeto.

3 - Ao valor referido nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor para Região Autónoma da Madeira.

4 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto à conformidade dos bens fornecidos com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, o processo de despesa será encaminhado para o respetivo serviço, a fim de ser pago através de transferência bancária.

## Cláusula 10.<sup>a</sup>

### Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por parte do Segundo Outorgante, tem este o prazo de 48h para regularizar a prestação devida, finda a qual fica sujeito ao pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do fornecimento dos bens nas datas e prazos de entrega, até 10% do valor em causa daqueles bens.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço

3 - Em caso de não conformidade dos bens com o acordado, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de exigir a substituição do bem alimentar em causa sem acréscimo no preço apresentado na proposta.

4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma indemnização pelos prejuízos decorrentes do incumprimento.

5 - O Primeiro Outorgante, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Comunicações e Notificações**

1 - As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser redigidas e escritas em português e efetuadas através de correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Prazos na Fase de Execução**

Na contagem de prazos respeitante à fase de execução no presente contrato, aplicam-se os previstos no artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulado submeter os mesmos à competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Do Contrato**

1 - Nos termos do n.º 5.º do CCP, faz parte integrante do presente contrato todos os documentos citados nas alíneas de a) a e).

2 - Em caso de divergência entre documentos ou entre estes e o presente contrato, para determinar a prevalência aplica-se o preceituado nos n.º(s) 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

**Cláusula 15.º**

**Do Gestor do Contrato**

A entidade adjudicante do presente contrato designou como Gestor do Contrato da Escola Básica e Secundária de Machico, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

**Cláusula 16.ª**

**Legislação aplicável**

No demais, o contrato é regulado pela legislação Portuguesa respetiva.

Machico, 15 de Maio de 2024

Assinado por  
Num. de Iden...  
Data: 2024.05.20 10:59:13+01'00'

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_



CARTÃO DE CIDADÃO

O Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente  
05.20 12:04:27 BST

Assinada digitalmente por  
05.20 17:02:30 BST